



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/794

Vitória, 16 de setembro de 2022

Senhor
Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 73/2022, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.570/2022, referente ao Projeto de Lei nº 186/2021, de autoria da Vereadora Camila Costa Valadão, que denomina "São Henrique", o logradouro público localizado no Bairro Vila Rubim, no município de Vitória-ES.

Em conformidade com o Parecer nº 1506/2022, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5557583/2022
Ref.Proc.12812/2021 - CMV/DEL
jfm





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 1506 / 2022

PROCESSO N° 5557583/2022

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/ SUB-RI,

Senhor Subsecretário,

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.570/2022, referente ao Projeto de Lei n° 186/2021, de autoria da vereadora Camila Valadão, aprovado em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2022, cuja ementa assim dispõe: **"Denomina "São Henrique", o logradouro público localizado no Bairro Vila Rubim, no Município de Vitória - ES."**

A proposta legislativa tramitou perante à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade - SEDEC, que se manifestou sobre o mérito da proposta, sugerindo a alteração na redação do artigo 1º, fls. 19/21.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa denominar logradouro público localizado no Bairro Vila Rubim.

Como cediço, cabe a esta Procuradoria tão somente a análise técnica com relação ao texto da norma, em seu aspecto de legalidade e constitucionalidade, sendo que questões relacionadas a conveniência e oportunidade são adstritas ao arbítrio do ente político.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto ao aspecto legal, deve-se esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Vitória em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos (art. 64, "caput" e IX).

Também impede ressaltar que a denominação de logradouros públicos encontra previsão específica nos artigos 40 ao 50 da Lei nº 6.080/2003, os quais foram observados no caso em comento.

Contudo, não deixamos de observar que a SEDEC sugeriu a alteração da redação do art. 1º do autógrafo de lei, vide trecho abaixo reproduzido (fls. 20):

Recomendamos que o artigo 1º da referida Lei tenha a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado Beco São Henrique o logradouro público com início na Rua São Henrique (ponto de coordenadas UTM E = 359.036,050 e N = 7.752.672,412) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E = 359.005,346 e N = 7.752.654,280), no bairro Vila Rubim."

Pois bem, em que pese a recomendação da SEDEC no que se refere a alteração da redação do artigo 1º do autógrafo de lei, não cabe ao Excelentíssimo Prefeito propor tal modificação, estando a seu cargo tão somente a opção de sanção ou veto.

Desta forma, a Lei nº 6.080/2003 elenca em seu artigo 41 as informações que devem conter no projeto de lei que visa denominar logradouro público, *in verbis*:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 41 As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a **base cartográfica do município;**

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

III - Certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

Assim, considerando que a Lei é clara ao exigir a base cartográfica, e, considerando que, consta no processo que correu no legislativo o ofício resposta enviado pela SEDEC, datado de 06/12/2021, com sugestão de alteração da redação, vide trecho abaixo reproduzido:

SEGOV/GAB-LOG/042

Vitória, 06 de Dezembro de 2021

Senhor Vereador

Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Logradouro

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 186/2021, de autoria da Vereadora Camila Valadão, através do Ofício nº 778/2021-SEDEC/GAB, Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em atenção ao processo em epígrafe, referente ao **Projeto de Lei nº 186/2021**, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o nº **12812/2021**, de autoria da Sra. Vereadora **Camila Valadão**, informamos a V. Ex^a. que a área citada existe e trata-se de um beco, e a denominação sugerida não consta no Ementário de Logradouros Oficiais do Município, estando de acordo com a Lei nº 6.080/2003.

Desta forma, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica denominado **BECO SÃO HENRIQUE** o logradouro público com início na Rua São Henrique (ponto de coordenadas UTM E = 359.036,050 e N = 7.752.672,412) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E = 359.005,346 e N = 7.752.654,280), no bairro Vila Rubim."*

Portanto, ante o exposto, entendemos que o autógrafo não preenche os requisitos necessários para ser convertido em lei, motivo pelo qual esta Procuradoria opina pelo **veto total** ao Autógrafo de Lei nº 11.570/2022, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

É o Parecer.

Em 14 de setembro de 2022.

TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767

Assinado digitalmente por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Data: 2022.09.14 17:32:20 -
0300

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 – OAB/ES nº 8.132



O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***. *34.607-** em 14/09/2022 17:37:25. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: F9698F3B-63DD-42F4-A37B-B333C372FCD2

